

ANAIS DO
VIII SIMPÓSIO NACIONAL DOS PROFESSORES
UNIVERSITÁRIOS DE HISTÓRIA

Organizado pelo Prof. *Eurípedes Simões de Paula*

A PROPRIEDADE RURAL

VOLUME I

LXIV
Coleção da *Revista de História*
Sob a direção do Professor
Eurípedes Simões de Paula



SÃO PAULO — BRASIL
1976

POLÍTICA AGRÁRIA NA ARMÊNIA OCIDENTAL
SOB O IMPÉRIO OTOMANO NOS SÉCULOS
XIX-XX (DE 1850 A 1914) (*).

YESSAI OHANNES KEROUZIAN

e
BEATRIZ DINIZ

da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.

Sob o Império Otomano não houve, nos países do Oriente Médio, uma estatística organizada referente ao setor agrário, como em qualquer outro da vida nacional. O censo oficial, relativo ao setor agropecuário, realizou-se em 1927, no regime da Nova Turquia republicana e com a assistência externa (1).

Durante cinco séculos, desde a queda de Constantinopla em 1453, por Mohamed II, até a segunda década do século XX, este império, de regime teocrático e altamente autocrático, chefiado por um Sultão e assistido por dois conselheiros onipotentes, o Grão-Vizir para os assuntos políticos e Sheik-ul-Islã para os religiosos, governou e administrou o seu próprio território e os dos países conquistados pelas leis do Islão.

A Armênia Ocidental, com uma superfície aproximadamente de 200.000 km² (2), situada entre os rios Arax (a leste) e o Eufrates (a oeste), depois de cair em poder do Sultão do Egito e dos Turcomanos, em seguida sofreu o jugo da Pérsia e finalmente no século XVI, em 1555 (3), passou a integrar o Império Otomano. A política agrária

(*) . — Comunicação apresentada na 2ª Sessão de Estudos, Equipe A, no dia 5 de setembro de 1975 (*Nota da Redação*).

(1) . — AMBARIAN, p. 5.

(2) . — EREMIAN, p. 118.

(3) . — *Tratado de Amásia*, assinado entre a Turquia e a Pérsia em 1555, estabelecia as fronteiras entre o Império Otomano e a Pérsia; v. *História do Povo Armênio*, p. 85.

adotada pelo governo central, com sede em Constantinopla, longe de incentivar o meio rural, visava o esvaziamento da terra por parte de seus legítimos donos, que eram os armênios, para transferir sua posse aos grupos otomanos. E para alcançar esse fim, não havia a menor preocupação com os meios utilizados, sendo violentos os preferidos. As razões dos sinistros efeitos desta política não devem ser procuradas pura e simplesmente nas leis do Islão em si, mas sim na estranha mentalidade com que eram entendidas. De todos os países do Islão, onde o súdito não-muçulmano era o *zimmi* (devedor), somente no Império Otomano se aplicou com rigidez esta teoria segregacionista; aqui o Al-Corão não foi interpretado com a devida flexibilidade. Os povos árabes, promotores do Islão e predecessores da expansão otomana, contribuindo para as artes e ciências nos países conquistados, nos dão uma clara distinção entre as duas mentalidades.

A política dos Romanos e Árabes referente aos povos dominados, aproveitando suas leis e cultura, não foi totalmente seguida pelos Otomanos na conquista dos territórios do Império Bizantino. O não aproveitamento deveu-se em grande parte à mentalidade do conquistador, assim como ao desconhecimento dos idiomas grego e latino em que se encontravam compiladas essas leis; bastante complicadas, foram abandonadas à medida que decorriam os anos. Assemelham-se as leis otomanas às bizantinas no que se refere à criação do corpo militar dos janízaros, versão otomana dos *Temas bizantinos* e às referentes à distribuição de terras (4).

A seguir versaremos, resumidamente, sobre as fontes, surgimento do império otomano, divisões territoriais, normas de distribuição de terras, categorias do meio rural e a terminologia fiscal:

I — As FONTES que nos esclarecem a respeito da política agrária otomana, são:

a). — Os “Registros” (*daftar*) (5), eram tipos de atas referentes aos direitos e finanças do meio rural, e os “Anuários” (*Sal-namé*) (6), tipo de almanaque: forneciam dados sobre o número de habitantes das regiões, a produção agrícola, a pecuária, os impostos, etc. Ambos eram os meios oficiais de informação, dos primeiros dispõe-se apenas de documentação referente a alguns anos por década e os se-

(4). — PEIXOTO, p. 42, 44 — nº 36; 138, nº 116; p. 57, nº 50; KEROUZIAN, p. 324.

(5). — *Daftar*: Termo de origem árabe-persa, designando caderno, registro; SAFRASTIAN-ZULALIAN, p. 5 e 6.

(6). — *Sal-Namé*: termo composto, turco-persa, indicando cronologia, biografia, diário.

gundos careciam de publicação regular; embora de caráter oficial, estão, por razões políticas e financeiras, deturpados. Uns e outros constituem portanto fontes primárias turcas para a realização deste trabalho;

b). — Os “Relatórios” de governos estrangeiros, em particular os da Inglaterra, Rússia e França; subordinados muitas vezes a razões de política externa, nem sempre nos dão a realidade. A parcialidade e a simples reprodução, em muitos casos, dos dados fornecidos pelos órgãos do governo otomano, apoucam-lhes o crédito. O mesmo acontece com os relatórios dos viajantes particulares ocidentais, em que há a tendência geral de agradar o dominador otomano, não faltando ofensas aos “súditos” armênios, sem amparo governamental. Exemplos desses relatórios são os: de *Carlile Mac Koan* (7), membro do parlamento inglês; do viajante francês *Vital Cuinet* (8); dos oficiais russos *Koliubakin*, *Maevski*, *Smirnov*, *Averianos*, etc; os relatórios desses últimos refletem a política anti-armênia dos tzars após a guerra russo-turca de 1877-1878. Relatórios mais objetivos são os do belga *Rollen Jekmen* (9), do inglês *Can Melcoln Mackol* e dos russos *Veselovski*, *Kovalevski*, *Grin* e *Diev*. Os Relatórios dos últimos autores foram inspirados no livro “Azul” do governo inglês (10).

c). — Os “Arquivos armênios”: do Patriarcado Armênio de Constantinopla, dos centros diocesanos e de mosteiros, esses últimos, dispersos por todas as regiões da Armênia, na parte oriental e ocidental. Dos relatórios do Patriarcado os mais importantes são: “Relatório das arbitrariedades turcas no interior” (11) “Relatório de confisco de terras” (12); “Almanaque-Anuário do Hospital de São Salvador de Constantinopla”, a começar do ano de 1900; e “Atas do Conselho Central Armênio” de Constantinopla, dos anos de 1860 a 1914.

d). — Os “Relatórios” de viajantes-pesquisadores armênios, da Imprensa armênia, publicados sob a forma de livros. A série destes é

(7). — CARLILE, v. AMBARIAN, p. 6, nota 1.

(8). — CUINET, v. AMBARIAN, p. 6, nota 2.

(9). — Na tradução russa da obra do belga ROLLEN encontram-se reunidos os relatórios dos autores russos citados no texto sob o título, A Armênia — OS ARMENIOS E OS TRATADOS, Moscou, — 1896 (em russo).

(10). — AMBARIAN, p. 6; KOLIUBAKIN, A.M. v. AMBARIAN, p. 7, nota 4; MAEVSKI, v. AMBARIAN, p. 7, nota 5. Esses últimos autores foram consultados através de referências contidas na obra de AMBARIAN.

(11). — *Relatório das Arbitrariedades Turcas no Interior*, Constantinopla, 1876, sob a forma de livro.

(12). — *Relatório de Confisco de Terras* — elaborado por uma Comissão do Patriarcado Armênio, Constantinopla, 1910, caderno 1, p. 2.

longa demais. Notem-se, pela sua importância primordial os de G. Servanztanz, M. Mirakhorian, P. Nathanian, R. Begulianz, G. Ardzruni, A. Eritzian, Leo, A. Thokmakian, etc. (13).

Por falta de um poder civil armênio, nesta parte, a Igreja (com sede em Etchmiadzin na Armênia Oriental), as instituições humanitárias, culturais e a Imprensa Armênia é que se interessavam pela orientação e pelo destino de seu povo, através de boletins, de diários de viajantes, que informavam sobre a realidade armênia.

Por razões óbvias eram as duas últimas categorias de fontes, as armênias, que nos oferecem a realidade histórica.

* * *

♦

II. — O APARECIMENTO DO IMPÉRIO OTOMANO.

Vindas da Ásia Central, as primeiras tribos turcas invadem, no século XI, a Ásia Menor e no século XII formam o Sultanato de Icônio (Cônia de hoje). Mais tarde, no século XIV, um chefe, Osman ou Otman, agregando os diferentes grupos autônomos dessa tribo, implanta um império de força, denominado "Otomano". Adestrados pela natureza para guerrear e destruir, os sucessores de Osman conquistam, até o século XVII, todo o Oriente Médio, a Ásia Menor, todo o litoral norte da África, a península Balcânica e a Hungria. No ano de 1555, pelo "Tratado de Amásia", assinado entre o Império Otomano e o Irã, todas as regiões armênias do Rio Arax para o ocidente passam para o domínio otomano, ficando as da parte oriental sob a ação do Irã.

Inicialmente com a expansão árabe e depois com a otomana, a Armênia Ocidental, situada no caminho entre o leste e o oeste, acabou como uma ilha num imenso mar panislâmico. Com o tempo, elementos de tribos alheias, em particular turcas e kurdas, espalharam-se por toda a superfície da Armênia Ocidental, nas aldeias e nos centros urbanos, vivendo à custa dos povoados armênios. Terras e bens acabaram alienados aos armênios, que começaram a ser considerados, pelo governo central, como "minoria" (*Mil-let*) (14) em seu próprio país.

(13). — Dos autores mencionados me-ecem destaque os seguintes: SERVANTZIANZ, obra citada; MIRAKHORIAN, obra citada; NATHANIAN, obra citada; BEGULIANZ, obra citada; ARDZRUNI, p. 14; ERITZIAN, obra citada; LEO, vol. 1, p. 39; THOKMAKIAN, p. 11.

(14). — *Mil-let*: termo de origem árabe; seita religiosa, e por extensão, comunidade ou nacionalidade ou comunidade nacional-religiosa.

O sultão Mohamed II outorgou, em 1453, um Estatuto para a “minoría” armênia de seu império; ao mesmo tempo instituiu o Patriarcado Armênio de Constantinopla. Visava, por esta última providência, prevenir toda interferência externa nos assuntos dos armênios de sua dominação, em particular a do supremo patriarca de todos os armênios, com sede na Armênia Oriental, de uma ou de outra forma sob a influência russa. O patriarca armênio de Constantinopla gozava de autoridade limitada, religiosa-jurídica-administrativa, assim como era responsável pela conduta de seu povo perante a Sublime-Porta (15).

Ao lado dos armênios, todos os povos cristãos do império foram considerados como “minorias”, tendo cada um seu chefe religioso e estatuto próprio, cuja aprovação dependia do governo central.

Deveriam os estatutos garantir as liberdades civis e religiosas das minorias. Na prática as liberdades estavam garantidas somente no papel. Todo o interior armênio estava à mercê dos bandoleiros armados de toda espécie: turcos, kurdos, etc., incentivados pelo governo central. O porte de armas era proibido à “minoría” armênia. Os bandoleiros agiam impunes com a conivência das autoridades civis e militares locais. Confisco de terras, de bens, pilhagens, raptos, com simulada legalidade, atentados contra a vida, abjurações forçadas, etc., estavam na ordem do dia. O recrutamento de crianças cristãs, islamizadas e criadas pelo governo, a fim de formarem futuramente um seleto corpo de choque, com o nome de Janízaros, *Yenitcheri*, foi um plano diabólico dos sultões.

Houve, sim, várias tentativas reformistas, visando aparentemente à melhoria dos povos subjugados. Em 1826, o sultão Mamud II (1809-1839) aboliu a temível organização dos *Yenitcheri* por se ter tornado uma força independente dentro do próprio governo. Seu sucessor, o sultão Abdul-Medjid (1823-1861) publicou o decreto *Gulhané Hatti Sherif* (Escrito Ilustre da Casa de Rosas), como primeira regulamentação (*Tamzimat*) da inviolabilidade da vida e bens de todos os súditos do Império, da distribuição equitativa dos impostos, da redução do tempo de serviço militar, etc. Em 1856, após a guerra da Criméia, outro decreto, *Haddi Humayum* reconhecia a todos os súditos do império, sem distinção de crença e nacionalidade, igualdade perante a lei; concedia-se direito aos cargos públicos, estudo do idioma nacional; prometia-se coordenar o sistema dos impostos; proibia-se o uso dos

(15). — *Porta ou Sublime Porta*: Os sultões viviam enclausurados voluntariamente em seus palácios e davam audiências no vestíbulo, na porta de seus serralhos. Com o tempo se denominou Porta ou Porta Sublime à corte e ao governo do sultão.

apelidos ofensivos aos cristãos (*guiavur*, infiel) e aos judeus (*djihud*). Abdul-Hamid II, (1842-1918) o “Sultão Vermelho”, ao subir ao trono, em 1876, deu a nova Constituição, onde as expressões “igualdades de todos os súditos, garantia de vida e bens, distribuição equitativa dos impostos, liberdade de palavra, de imprensa, de consciência”, etc., se repetiam de forma monótona.

Com estes decretos “reformistas” preocupava-se apenas em anular os motivos de interferências das grandes potências ocidentais em favor das “minorias” cristãs, assim como em prevenir o desmoronamento do império, ameaçado pelos subseqüentes levantes de libertação, em várias áreas, inclusive e sobretudo na Armênia Ocidental, e pela incontornável corrupção, que do palácio do próprio sultão se estendia até os últimos representantes militares e civis do poder. Infelizmente, essas reformas não passavam de mera ilusão, pois, após a publicação de cada decreto, a situação se agravava na Armênia Ocidental. O Sultão Vermelho, logo após a promulgação da nova Constituição, declarou fora da lei o uso das palavras, como “liberdade, igualdade, constituição, revolução, progresso, etc.”; foram proibidas as reuniões dos Conselhos Regionais dos Armênios, os agrupamentos, o ensino da História da Armênia, a venda da figura da “Mãe-Pátria Armênia”, até o olhar para cima, ao passar pelo palácio do governo; e começaram as execuções em massa de armênios.

O regime político adotado pelo império para com os povos vencidos, originou problemas complexos, permitindo aos dominados a permanência em seus territórios, mas obrigando-os, em troca, a manter-se socialmente isolados, em bairros separados. O historiador turco do século XVI, Ibrahim Bechevi, referindo-se à invasão do Oriente pelo sultão Solimão II (1494-1566) durante os anos de 1551-1554 e ao trato dado aos armênios escreveu:

“As forças otomanas chegaram à região denominada *Shorkial* e ali se detiveram; este país era próspero e tinha muitas aldeias ricas, com terras cultivadas. A região é montanhosa. O exército destroçou e destruiu essas aldeias pacíficas, reduziu a nada os edifícios arrasando-os. Daí o exército se dirigiu à cidade de Erevan, que é o coração do país... puseram fogo, incendiaram e arrasaram tudo. Somente Deus sabe o número de mortos e feridos” (16).

Outro historiador turco, Selinik, dos fins do século XVI, expressava, referindo-se à administração otomana:

(16). — OHANIAN, p. 22.

“... de acordo com o tradicional costume otomano, as autoridades careciam de consciência... como os lobos se lançam sobre o rebanho de ovelhas, assim atacavam aos armênios e os saqueavam” (17).

No entender dos governantes do império, a melhor forma de solucionar a chamada Questão Armênia (18) consistia na liquidação de todos os armênios.

* * *

III. — *DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA ARMÊNIA OCIDENTAL*

Nos fins do século XVI, os territórios asiáticos do Império Otomano se dividiam em *elayetes* (19). A partir desta data os nomes das localidades armênias começaram a ser substituídos por nomes turcos. Em 1860 a maior parte da Armênia Ocidental integrava-se no *elayete* de Erzerum, antigo Karin, e a outra parte nos *elayetes* de Sebaste e Tigranakert. Os armênios eram tão numerosos no de Erzerum, que este foi denominado *ermenistan elayeti* (*elayete* armênio). Dele dependiam militar e administrativamente os territórios da Armênia submetidos à autoridade do sultão.

A partir da segunda metade do século XIX, o governo otomano modificou inúmeras vezes a divisão administrativa da Armênia Ocidental, sempre com a mesma finalidade de demonstrar que os turcos constituíam a maioria em todas as suas regiões.

A Lei dos *Vilayetes* (*Teshklihat Vilayet*) de 8 de novembro de 1864, do sultão Abdul Aziz, transformava a divisão de *elayetes* em *Vilayetes* (20).

Em 1876 o *elayete* de Erzerum foi dividido em *vilayetes* de Erzerum, Van, Kars, Erzinka, Bayazid, Paghesh, Mush, Dersin.

Após a Guerra Russo-Turca (1877-78) a província de Kars e adjacências foram incorporadas à Rússia e os demais *vilayetes* de Erzerum, Kharberd, Dersin, Paghesh, Van, Hekyar, Sivas (Sebaste) e Tigranakert, passaram a constituir a Armênia Ocidental.

Os Armênios eram centralizados de preferência nos *vilayetes* de Erzerum, Van, Bayazid, Kharberd, Diarbekir, Sivas e Cilícia. Este último fora dos limites da Armênia Ocidental.

(17). — OHANIAN, p. 22.

(18). — AMBARIAN, p. 29-36; OHANIAN, p. 21, 40.

(19). — *Elayete*: antigo distrito provincial em que estava dividido o Império Otomano.

(20). — *Vilayetes*: eram divisões administrativas de menor extensão que os *elayetes*, e separavam as grandes massas da população armênia.

Esta distribuição em *Vilayetes* atendia a fins políticos, não a razões geográficas, econômicas e administrativas, como no caso do *Vilayete* de Bitlis ou Paghesh, a 20 Km da costa ocidental do lago Van, o qual ficou completamente isolado de Sighet; que estava a 50 Km ao sul; da mesma maneira se separou de Tigranakert uma parte e constituiu o *Vilayete* de Kharberd (Mamuret-ul Aziz): dos quatro pontos cardiais somaram povoações turcas e formaram o *vilayete* de Sivas (Sebaste), pensando em debilitar a superioridade numérica dos armênios. As povoações eram principalmente rurais e as aldeias e povoados se agrupavam ao redor de uma capital (Mairakaghak) (21).

Os *vilayetes* governados por um *pashá* (22), com o cargo de *vali* (governador) (23), se subdividiam em *sandjaks* (províncias) (24), governadas pelos *muttesariffs* (25); cada *sandjak* em *gazás* (distritos), governadas por *Kaimakams* (26). Os *Kodjabashis* (27) governavam as aldeias.

O *vali* era, no *vilayete*, a autoridade máxima e se encarregava de sancionar as leis, administrar justiça e arrecadar impostos, assessorado por vários funcionários: religioso (*gadi*); comentarista do Al-Corão (*Mufti*); financeiro (*defterdar*); chefe de escritório (*mektubedji*); chefe da guarda militar; responsável rural; encarregado policial da identidade dos súditos, etc. Além desses funcionários havia os Conselhos locais (*Medjlis Idaresi*), eleitos pelo povo, cabendo a eles os assuntos relativos aos impostos, multas, rendas e despesas, comércio, agro-pecuária, educação e religião dos súditos. Conforme o assunto, cada conselho era composto de quatro funcionários, sendo dois maometanos e dois cristãos eleitos anualmente entre as personagens mais ricas e influentes. Na prática, a designação desses funcionários como a estrutura do aparato governamental baseava-se no suborno, sendo os cargos e funções vendidos aos que melhor pagassem.

Entre os anos de 1860-1870, o número de armênios no Império Otomano girava em torno de 3.400.000 a 3.600.000 (28). Ao passo que em 1880, após a Guerra Russo-Turca, quando o problema armênio tornou-se objeto da diplomacia internacional, o go-

(21). — *Mairakaghak*: (cidade-mãe), termo armênio que designa capital.

(22). — *Pashá*: deriva do persa *pa* (pé) e *shah* (rei) e equivale a "sustentáculo do trono". Título hono-rífico que se dava às grandes personagens turcas, especialmente aos militares.

(23). — *Vali*: denominação dada ao governador de um *vilayete*.

(24). — *Sandjak*: prefeitura turca.

(25). — *Muttesariff*: prefeito turco.

(26). — *Kaimakam*: sub-prefeito turco.

(27). — *Kodjabashi*: governador da aldeia.

(28). — MEKERDITCH, p. 8; AMBARIAN, p. 43-45, nota 36.

verno otomano declarava que na Armênia Ocidental havia somente 780.000 armênios. O viajante francês Vital Cuinet, não vacilou em abaixar tal número para 666.435 armênios (29), baseado nos dados oficiais.

* *
*

IV. — NORMAS DE DISTRIBUIÇÃO E AQUISIÇÃO DE TERRAS.

No Islão, o sultão, como vigário divino, gozava do senhorio sobre as terras de seus domínios. Daí derivava-lhe a faculdade de estabelecer normas de distribuição de terras, impostos e taxas imobiliárias (30), aos seus súditos, assim como, a partir dos meados do século XIX, aos estrangeiros que habitavam o Império Otomano.

Grande parte do território, o sultão reservava para si e para a sua família; do restante, parte era distribuída aos altos funcionários civis e militares, em recompensa de serviços prestados, assegurando-lhes uma renda anual de 100 mil *aktché* (31). Essas terras eram isentas de impostos governamentais, e caso os seus donos deixassem de servir ao sultão, as terras eram devolvidas. Outra parte das terras era doada aos militares (*sipahi*), conforme o seu posto. Havia nesse caso dois tipos de doações, os *timari* e os *ziamedi*, diferenciadas entre si, pela extensão e renda territorial. As de *timari* eram dadas aos militares com uma renda de 3 a 20 mil *aktché*, e as de *ziamedi*, aos militares de 20 a 100 mil *aktché*.

Os militares (*sipahi*) pagavam impostos e eram obrigados ao serviço militar, a recolher impostos e multas para os cofres públicos e fornecer para o governo central um certo número de soldados; tinham o direito de deixar para os filhos os seus bens. Mas, caso os descendentes estivessem incapacitados de prestar serviço o militar exigido, eram privados de suas terras (32).

Os direitos e as obrigações desses dois sistemas de doações (*Timari* e *Ziamedi*) eram os mesmos do sistema de terras adotado no feudalismo ocidental (33).

A começar dos séculos XVI-XVII, os *sipahis* adquiriram o direito de possuir dois, três ou mais feudos; isso os tornou uma cate-

(29). — ARAKERIAN, tomo XVII; AMBARIAN, p. 43.

(30). — VARTANIAN, p. 30.

(31). — *Aktché*: unidade da moeda turca que no século XVII equivalia de 6 a 7 *kopecs* russos.

(32). — AMBARIAN, p. 48, nota 5.

(33). — AMBARIAN, p. 48, nota 3.

goria de médios latifundiários e, para cuidar de suas terras, eles por sua vez criaram o sistema de vassalagem. Com o tempo a posição desses latifundiários tornou-se tão perigosa para o governo e para as populações, que o sultão Abdul Medjid mandou executar muitos de seus chefes (34). A medida contribuiu para aumentar, nos anos de 1830 e 1850, o número de pequenos proprietários rurais.

Uma grande parte das terras conquistadas o sultão doava às *instituições religiosas* do Islão. Até o século XVIII, essas instituições se tornaram proprietárias de grandes latifúndios. Em 1834 o sultão Mamud II, tentou restringir os direitos de tais instituições, mas, devido à grande reação destas, desistiu de seus intentos.

Abdul Medjid promulgou o decreto de 21/4/1858, dividindo em cinco categorias as terras do Império Otomano: *Arazi-Metruké*, *Arazi-Mevat*, *Arazi-Miriyé*, *Wakf*, *Mülk*.

a). — Na primeira categoria (*Arazi-Metruké*), entravam as terras de aproveitamento público como os bosques, estradas, pontes, pastagens, terrenos destinados ao mercado, lugares sacros, e as minas. Ninguém podia se apropriar delas.

b). — Na segunda categoria (*Arazi-Mevat*), entravam as montanhas, as regiões de vegetação de pequeno porte, e pantanais, distantes meia hora de um povoado (em mula ou em burro). Podiam ser aproveitadas por parte de terceiros, por dois anos, com a condição de realizar melhoramentos, cultiva-las, sem pagar para isso nenhum imposto. Após dois anos essas terras teriam que ser devolvidas.

c). — A terceira categoria (*Arazi-Miriyé*) constituía-se de terras cultiváveis, sendo direito de todos aproveitá-las. Se alguém desejava se apropriar dessas terras, deveria fazer requerimento ao chefe municipal superior (*Kaymakam*) ou ao provincial (*Muttesariff*), ou ainda ao chefe regional, o *vali*. Funcionários enviados posteriormente por esses chefes, mediam a extensão da terra pretendida, demarcavam as divisas, avaliavam o preço e faziam as operações de transação.

O requerente pagava aos cofres públicos a taxa de transação e recebia uma cópia do documento provisório chamado *kotcham*; outra ficava no arquivo local e uma terceira, no arquivo central de Constantinopla, onde era deferido ou indeferido o pedido. Em caso de deferimento o requerente recebia o documento definitivo de posse, chamado *tapu*, no qual constava nome e sobrenome, limites, medidas, valor da terra, e forma de posse. Essa podia ser por herança, compra,

(34). — *Masis* (Periódico) números de janeiro-fevereiro-abril-julho de 1882, abril de 1883; MIRAKHORIAN, obra citada; AMBARIAN, p. 50.

doação, hipoteca ou ainda pela “lei dos dez anos” (35). O *tapu* passava para as atas do governo.

Os compradores das terras em forma de *tapu*, tinham direitos de utiliza-las até a morte, herda-las, dividi-las entre seus familiares, fazer doações, hipoteca-las, vende-las, construir casas, transforma-las em pomar ou vinhedos, etc. (36). Tais compradores, mesmo sem se tornarem proprietários, gozavam de todos os direitos de propriedade (37).

Nos casos em que o governo julgava oportuno, como o não cultivo das terras por mais de três anos, o não pagamento de impostos, multas, etc., podia requisitar tais terras, pagando uma certa indenização.

d). — As terras da quarta categoria (*Wakf*) eram de domínio das fundações religiosas muçulmanas. Compreendia os bens de raiz inalienáveis, cujos frutos pertenciam às mesquitas e em geral ao culto islâmico, a uma fundação religiosa ou à descendência do constituinte da fundação: não pagavam impostos, taxas e contribuições. Os camponeses que as cultivavam deviam utilizar os seus próprios instrumentos de trabalho e entregar ao proprietário a metade da colheita. A condição social desses trabalhadores é equiparada à dos escravos, pois eram doados como acessórios da terra e não podiam abandoná-las. As terras desta categoria eram adquiridas também por intermédio de *tapu*, mas não da mesma maneira que as da categoria anterior. Com o *tapu* apenas se adquiria o direito de cultivar as terras pelo sistema de meação. Eram terras que podiam ser herdadas, mas nunca vendidas ou hipotecadas. Eram fiscalizadas por um Ministério chamado *Evkaf*.

e). — A quinta categoria (*Mülk*) eram terras de particulares. Os donos gozavam o direito, independente do consulta, de as vender, herdar, hipotecar, doar e mesmo deixar de cultivar. Porém a lei impunha certas restrições; assim, era proibido tudo que pudesse de algum modo prejudicar o direito de outrem. Não era permitido o plantio de arroz quando prejudicasse o vizinho; era permitida a poda dos ramos que a árvore deitasse sobre o terreno contíguo, etc. (38). De

(35). — *A Lei dos Dez Anos*, ou da Antiguidade, consistia no seguinte: quem por dez anos ininterruptamente cultivasse as terras de *arazi-miriyé*, teria o direito de requerer o *tapu* sem efetuar nenhum pagamento. Ao passo que, se alguém se apossasse dessas terras de forma indevida, podia obter o *tapu* mediante o pagamento estipulado; caso contrário, o governo podia se apossar das terras.

(36). — *Arquivo Histórico Georgiano*, Fundo 521, 543, 547, 1087; AMBARIAN, *op. cit.*, pp. 51, 52, notas 11 e 12.

(37). — *Bizâncio* (Revista), julho 1905; AMBARIAN, p. 52.

(38). — PEIXOTO, *Lei das XII Tábuas, do Direito Romano*, p. 57, nº 50.

acordo com a lei de 1858, ditada pelo sultão Abdul Medjid, só podia ser proprietário de terras dessa categoria quem recebesse do governo o título de propriedade (*tapu*), por venda ou doação. Nos *vilayetes* orientais do Império, isto é, nas regiões da Armênia Ocidental, só gozavam do direito de possuir título de propriedade os senhores (*aghás*) (39) principalmente kurdos e um pequeno número de *pashás* e *beys* (40).

Em 1867 um decreto do sultão Abdul Aziz (1830-1876) obrigava os pequenos proprietários, para garantir a posse de suas terras, a pagar quantia equivalente a 15% de sua renda anual. Um mês depois, o decreto de 18.6.1867, permitia a estrangeiros a compra de terras no Império Otomano, sujeitando-os às mesmas obrigações dos súditos otomanos.

Em 1873 outro decreto do sultão obrigava a revisão dos documentos de posse da terra (*tapu*), e, quem não os tivesse, teria que regularizar a sua situação através de pagamentos. Essas leis asseguravam quantias notáveis para os cofres do sultão.

De todos os sultões, Abdul Hamid II, foi o maior latifundiário do Império Otomano, com cerca de 3,1% das terras do Império, que equivalem a 37.000.000 de *denüm* (41), compreendendo, na Ásia Menor, Adana, Bagdad, Bassora, Mussul, Alepo, Damasco, Beirute e Jerusalem (42). Seus ministros, os dignatários do governo e os grandes latifundiários, embora constituíssem 5% da população do Império Otomano, tinham centralizados em suas mãos, segundo uma estatística, 65,5% das terras da Turquia. Enquanto isso, os pequenos proprietários rurais que compunham 87% da população, tinham apenas 31,4% das terras; finalmente os restantes 8% da população rural não possuíam terras, não tinham poder algum, e, portanto, viam-se colocados numa posição social inferior, com muitos deveres, e quase sem direitos (43).

Segundo um levantamento das propriedades rurais da categoria do *mülk*, de acordo com as origens dos elementos raciais que povoavam a Armênia Ocidental, constituíam os *kurdos* o maior núcleo de proprietários de terras em quase todas as regiões da Armênia Ocidental; os *turcos* prevaleciam em Sebaste, Erzerum (Karin); os *Sírios* em Van; e os *armênios*, na região de Kharberd, Van e Tigranakert, contando

(39). — *Aghá*: chefe militar.

(40). — *Bey*: chefe; título honorífico turco de militar de grau superior ao de coronel e na hierarquia civil aos de graus correspondentes ou maiores.

(41). — *Denüm*: 1 *denüm* equivalia a 40 passos.

(42). — *Arquivo Histórico Georgiano*, Fundo, 71; AMBARIAN, p. 55.

(43). — NOVITCHEV, p. 54.

em 1903, com 119 mosteiros e 1.073 igrejas (44), distribuídas nas regiões de Erzerum (Karin), Paghesh, Van, Khorberd, Tigranakert, Sebaste (45). A população armênia, em sua maioria, aproximadamente 2.500.000, pertencia ao campo. Com o tempo foi diminuindo o número de pequenos lavradores armênios, sempre à mercê das pilhagens civis e militares turcas. Os armênios começaram então a adquirir imóveis nos grandes centros urbanos, dedicando-se de preferência à profissões liberais, ao comércio e ao artesanato.

* * *

V. — AS CATEGORIAS DO PEQUENO MEIO RURAL E SUAS POSSESSÕES NO IMPÉRIO OTOMANO.

Os trabalhadores rurais dividiam-se na Armênia Ocidental, em quatro categorias: livres, *bradak*, *marabás* e escravos.

Os *livres*: os trabalhadores considerados livres, pagavam impostos ao governo central ou às instituições religiosas e não estavam presos à terra.

Os *bradak*: eram trabalhadores rurais sem terra, viviam como mão-de-obra, recebendo pequena remuneração em dinheiro, em roupas e alimentos. Geralmente prestavam serviço extraordinário, em épocas de colheita e de semeadura.

Os *marabás*: estes trabalhadores viviam em situação miserável, em completo isolamento durante anos, sem mesmo poder ver os familiares. Havia dois tipos desta categoria, alguns não possuíam os meios necessários para trabalhar a terra, viam-se constrangidos a contrair empréstimos usurários, além de pagar as contribuições impostas pelo governo; no mesmo passo, outros possuíam os instrumentos de seu trabalho e eram mais independentes. Geralmente, neste caso, aos homens cabia o trabalho de semear, lavrar, colher, alimentar os animais, enquanto as mulheres costuravam e lavavam as roupas dos proprietários e dos membros de sua família, ordenhavam, preparavam a manteiga, o queijo e outros tipos de comida em conserva, etc., enfim todo o serviço determinado pelo proprietário.

Nos dois casos dos *marabás*, havia um compromisso oficial entre os trabalhadores e os senhores das terras, que se realizava através de empréstimos com lucros e juros.

(44). — *Almanaque Anuário do Hospital Armênio São Salvador, Constantinopla, 1903*; AMBARIAN, p. 65.

(45). — AMBARIAN, p. 65-67.

Os proprietários chegavam a intervir nos destinos dos seus lavradores, mesmo combinado os casamentos, e gozavam do direito de vida e morte sobre os súditos.

Aqui era adotado o sistema de meeiros e proibidas as mudanças de residências e de trabalho.

Os abusos, nesta categoria, praticados com o consentimento do governo central, criavam uma verdadeira forma de escravidão extra-oficial.

Nos *vilayetes* armênios haviam muitos *marabás*, que eram considerados camponeses livres, mas, na realidade, com o tempo, passavam com a família a trabalhar em propriedades particulares de funcionários turcos, em condição similar a dos vassallos medievais, em serviços agrícolas e ainda domésticos; dependiam de benevolência, não tinham relação direta com o governo central. Grande parte, para se libertar, emigrava para as cidades. Em Van, Shadak, Mogs, Mush, Bitlis, Sasun e Diarbekir, os *aghás* kurdos, entregavam os *marabás* com suas famílias e bens a outros senhores, em doação ou em pagamento.

Os *escravos*: a escravidão existiu na época da dominação otomana. Em 1848 o sultão Abdul Medjid promulgou um decreto abolindo-a, mas este ficou sem efeito algum.

A compra de escravos se fazia muitas vezes por preços baixíssimos; por exemplo: o preço de uma moça era equivalente a mais ou menos um dolar atual. Na Armênia Ocidental eram os cristãos, em particular as mulheres armênias, sujeitos à escravidão, vendidos aos altos funcionários do sultão pelos governadores e chefes de províncias e de tribos kurdas (46).

Faltam-nos estatísticas dos bens da classe dos lavradores, apenas possuímos alguns dados entre 1909 e 1910 dos seguintes vilayetes:

- *Van*: o trabalhador rural podia possuir 3,3 hectares
- *Erzerum* (Karin): 1,5 hectares
- *Paghesh*: 8,3 hectares
- *Sebaste*: 2,4 hectares
- *Kharberd*: 1,9 hectares
- *Tigranakert*: 4,0 hectares.

Dos três grupos predominantes na Armênia Ocidental: armênios, turcos e kurdos, os primeiros, isto é, os próprios donos, é que possuíam a menor porção de terras.

(46). — RAFFI, em todas as suas obras, AMBARIAN, p. 68-76.

Quanto ao *gado*, a proporção era também desigual entre esses três grupos. As razões eram as mesmas referidas acima. Cabia a cada lavrador uma média de 2 a 3 cabeças de bovinos e de 5 a 10 caprinos. Em quase todas as regiões ao pequeno lavrador armênio (74,1%) era negado o direito de possuir gado.

* *
*

VI. — *TERMINOLOGIA FISCAL DA ÉPOCA, REFERENTE AOS PRINCIPAIS IMPOSTOS (47).*

Os súditos do Império Otomano, além de satisfazer aos grandes latifundiários, às instituições religiosas, através de doações agro-pecuárias, deviam pagar os seguintes impostos ao governo central:

Adeti agnam — imposto sobre os animais com chifre de pequeno porte (tipo cervo).

Ashar — era um imposto porcentual em dinheiro sobre as colheitas obtidas no cultivo de propriedades do Estado, das mesquitas, conventos e ainda de propriedades de alguns particulares. Do ponto de vista fiscal estas terras se chamavam *ashirié*. Teoricamente o imposto era um quinto, mas na prática se duplicava e às vezes alcançava a metade da colheita (48).

Bedel Askerieh — resgate que pagavam as “minorias” para se eximirem do serviço militar no exército turco. Era um imposto anual, fixado inicialmente em 5.000 piastras para cada 180 homens e, depois de 1884, para cada 130 homens (49).

Djizya. Capitação — tributo que pagavam os vencidos aos vencedores muçulmanos, para salvar a sua vida. Impunham-se aos varões adultos não-muçulmanos em troca da liberdade de conservar a sua religião num estado muçulmano, conforme a posse do contribuinte. Até a sanção do *Hatti Humaiun* em 1856, se impunham à razão de 60 piastras aos ricos, 30 aos de meia fortuna e 15 aos pobres.

Chair Akchesí — imposto sobre as aves;

Cherakhor Akchesí — imposto sobre o gado;

Dekhavanar — imposto sobre os porcos;

(47). — A terminologia fiscal otomana na maioria, tem origens árabe-persa; foram consultadas as obras de AMBARIAN, p. 313-316; SAFRASTIAN-ZULALIAN, p. 128-138; OHANIAN, p. 41-42.

(48). — HERSHLAG, p. 13.

(49). — ROUMANI, p. 14.

Ebenié — imposto cobrado na reforma ou construção de moradias;

Erasi Mirié — imposto territorial;

Ferash — imposto cobrado na venda de terras;

Gumruk — imposto alfandegário;

Haratch ou *Diezmo* — era uma contribuição direta que onerava a renda dos imóveis com uma taxa de 10% sobre os frutos da terra. Os imóveis taxados se denominavam *hartchié*; não se pagava por indivíduo, mas segundo a população do *vilayete*; assim, uma vez fixada uma quantia determinada, devia ser paga sempre, sem se terem em conta as diminuições possíveis por calamidades ou emigrações;

Intiral — imposto cobrado sobre a herança de terras;

Itisab — sobre a venda de animais (cavalo ou boi);

Kasáb Akchesi — sobre a carne;

Khainchur — sobre as pastagens;

Kilé Parasí — sobre a venda de trigo;

Maden — sobre poços e minas;

Marrif Hisasi — imposto escolar;

Mehkem — taxa judicial;

Nufuz Teskeresi — imposto sobre cada filho;

Orman Resmi — sobre a venda de madeira para construção;

Rabib Akehesi — sobre as confissões religiosas;

Reftiyé — sobre a exportação;

Resmi Agnam — imposto sobre a cabeça de cada ovelha e cordeiro;

Resmi Mucerred — sobre o celibato;

Rüsumi Arusane — sobre o casamento;

Resmi Muskirat — sobre as destilarias (bebidas — *arak*);

Salyané — sobre os bens imóveis dos lavradores (terra cultivável, pastagens, moradias, vendas) de 3 a 5% anuais;

Sesim Kismet — imposto sucessório;

Tanzi Fat Verkusi — sobre a venda de imóveis urbanos;

Tapu — imposto cobrado na venda de propriedades. Era a certidão de propriedade;

Temet — *Tuhat* — sobre os ganhos, lucros;

Tobrak — *Basan* — imposto cobrado no estacionamento de carroças e cavalos;

Verguiú — sobre os edifícios;

Zabié — na matança de gado de corte;

Alem dos impostos citados, ainda os havia sobre o sal, o tabaco, os selos postais, ainda para manter os correios do sultão; para os imóveis de propriedade do império; para cobrir gastos de novos recrutamentos no exército; para construção e conservação de caminhos e

pontes, que se satisfazia em trabalho pessoal quatro ou cinco dias por ano e dele era possível eximir-se mediante um pagamento em dinheiro (*gorr, pekiar*).

Ainda podemos citar o “imposto de hospitalidade” que consistia na obrigação do cristão de oferecer alojamento e comida três dias por ano a qualquer funcionário do governo ou autoridade que visitasse a região (50).

A função de coletar impostos no Império Otomano era dada a pessoas conforme o tipo de arrecadação. Os coletores do *ashar* eram geralmente funcionários, compravam os cargos dos arrecadadores locais e desse modo reuniam em poucas mãos não só os impostos legais, senão também suas ganâncias particulares.

O *Diezmo* ou *haratch* era arrecadado por dois meios: ou o davam aos *elayetes*, atribuindo-se a pessoas privilegiadas (*multezim*) por uma soma fixa e um período determinado, ou era coletado diretamente por agentes do Tesouro, civis ou militares. Ambos os sistemas criavam dificuldades: a adjudicação, que se seguiu até aproximadamente a metade do século XIX, originava corrupção e desonestidade, já que o *multezim* cobrava as contribuições no *elayete* e entregava ao Tesouro Público uma quantia fixa e pré-determinada, ficando com a diferença (51).

Com o tempo o *multezim* aumentou a taxa dos impostos, se apropriou da maior parte das rendas e só recolheu ao Estado a quantidade fixada por lei; frequentemente o adjudicatário era o *vali*, cujo poder aumentava na medida da distância da capital e das influências poderosas nas altas esferas; geralmente ajudava um *saraf* (cambista ou prestamista), que adiantava o custo do cargo para explorar os contribuintes (52).

Depois de pagar, o adjudicatário tinha direitos plenos sobre os contribuintes, os quais não podiam reclamar ante o governo central, em Constantinopla, pela ausência de um controlador administrativo superior, aumentando assim, os protestos contra o *vali* local, que não eram escutados. O medo às represálias do arrecadador submetia os contribuintes (53).

Concluindo, o sistema feudal na Armênia Ocidental foi mais rígido do que o adotado nas demais regiões do Império Otomano, usado

(50). — TRITTON, p. 5; VARANTIAN, vol. I, p. 30; BARON, vol. III, p. 139.

(51). — BOGHOSIAN, vol. III, p. 236.

(52). — HERSHLAG, p. 15; VARTANIAN, p. 33; NERSESSIAN, p. 55.

(53). — BLAISDELL, p. 2.

para garantir a estabilidade do governo central. Foram mesmo criados grupos de milícia encabeçados por elementos turcos e kurdos, dotados de inteira liberdade de ação, com a finalidade de sufocar os descontentamentos do meio rural. E devido a isso inúmeros armênios deixaram suas terras fugindo desse regime, aumentando assim a Diáspora Armênia.

Conclui-se do exposto que o sistema agrário adotado pelo governo otomano em relação à Armênia Ocidental, longe de incentivar o meio rural, visava o esvaziamento total da terra por parte de seus legítimos donos, os armênios, facilitando sua posse por parte de grupos turanianos. O camponês (*raia*) (54) estava submetido ao poder da força, que havia organizado um regime de imoralidade administrativa. Isto gerava relações de conflito entre o camponês e os elementos do dominador otomano.

* *
*

BIBLIOGRAFIA.

- ADONTZ (N. A.), — *A Armênia no tempo de Justiniano*, São Petersburgo, 1908 (em russo).
- AMBARIAN (A. S.) — *Relações Agrárias na Armênia Ocidental (nos anos de 1856 a 1914)*, Erevan, 1965 (em armênio).
- ARAKRIAN (A.) — *Estatística dos Armênios na Ásia Menor*, Tiflis, 1914 (em russo).
- ARDZRUNI (GRIGOR) — *A Situação Econômica dos Armênios sob a Dominação Otomana*, Tiflis, 1894 (em armênio).
- BARKAN (O. L.) — *As Bases Legais e Financeiras do Meio Rural no Império Otomano, nos séculos XV e XVI*, Istambul, 1945 (versão armênia anotada de Safastian — Zulalian, Erevan, 1964).
- BARON (SALO WITTMAYER) — *História Social y Religiosa del Pueblo Judío*, Buenos Aires, 1968.
- BEGULIANZ (R.) — *A Armênia Turca, impressões de uma viagem no ano de 1914*, Rostov, 1914 (em russo).
- BLAISDELL (DONALD C.) — *European Financial Control in the Ottoman Empire*, New York, 1966.
- BOGHOSIAN (S.B.) — *História do Povo Armênio*, Erevan, 1965 (em armênio).
- CAN MELKOLN (MAKOL) — *Responsabilidade da Inglaterra perante a Armênia*, New York (em inglês).

(54). — *Raia*: camponês, com uma conotação pejorativa, em especial ao não muçulmano ou infiel (*reaya-i-kefere*), cf. SAFRASTIAN, p. 13.

- CARLILE MAC KOAN — *Nosso Protetorado Superior, descrição das características geográfica, asiática*, Moscou, 1884 (em russo).
- CHARANIS (P.) — *The Armenians in the Byzantine Empire*, Lisboa, 1964.
- EPRIKIAN (E.) — *Dicionário Geográfico da Armênia*, Veneza 1903 — 1905 — I, II (em armênio).
- ERITZIAN (A.) — *Estatística da População Armênia Ocidental sob a dominação Otomana*, Tiflis, 1883 (em russo).
- FONTON (FELIX) — *La Russie dans l'Asie Mineure*, Paris, 1840.
- HERSHLAG (Z.) — *Introduction to the Modern Economic History of the Middle East*, Leiden, 1964.
- KEROUZIAN (YESSAI OHANNES) — *O Papel dos Armênios na História de Bizâncio*, publicação da "Revista de História", da Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo nº 90, São Paulo, 1972.
- KOLIUBAKIN (A. M.) — *Materiais para um Estudo Bélico-Estatístico da Turquia Asiática*, de 1888 a 1894 (em russo).
- LEO — *A Revolução Ideológica dos Armênios na Armênia Ocidental*, Paris, 1934 (em armênio).
- MAEVSKY (V. T.) — *Vilayete de Van — descrição bélica-estatística*, Tiflis, 1901 (em russo).
- MAPA-MUNDI — *Obra em armênio, dos séculos VI-VII contendo as divisões políticas e administrativas da Armênia*, Erevan, 1963 (em armênio).
- MEKERDITCH (BEY TATIAN) — *O Número dos Armênios no Império Otomano*, Tiflis, 1878 (em russo).
- MIRAKHORIAN (M.) — *Viagem Descritiva da Armênia Oriental*, vol I — III, Constantinopla, 1884 (em armênio).
- MNAZAGANIAN — *A Primeira Guerra Mundial e a Armênia Ocidental (1914-1916)*, Erevan, 1965 (em armênio).
- NATANIAN (P.) — *As Tristezas Armênias, ou Relatório das Regiões de Balu, Kharberd, Tcharsandjak, Jabal-Tchur, Erzinka*, Constantinopla, 1883 (em armênio).
- NERSESSIAN (S.) — *Armenia and the Byzantine Empire*, Cambridge (Mass.), 1947.
- NOVITCHEV (A. D.) — *Ensaio sobre a Economia da Turquia antes da 1ª Guerra Mundial*, Moscou — Leningrado, 1937 (em russo).
- OHANIAN (P. C.) — *La Cuestion Armenia y las Relaciones Internacionales — Tomo I (1839-1896)*, Buenos Aires, 1975.
- PEIXOTO (JOSÉ CARLOS DE MATOS) — *Curso de Direito Romano*, Tomo I, Rio de Janeiro, 1943.
- RAFFI, *obras completas*, Erevan.
- ROLLEN JEKMEM (M. P.) — *A Armênia, os Armênios e os Tratados* (tradução do francês), Moscou, 1896 (em russo).

- ROUMANI (ADIB) — *Essai Historique et Technique sur la Dette Publique Ottoman*, Paris, 1927.
- SAFRASTIAN-ZULALIAN (A.) — (Ver BARKAN, O. L., aqui).
- SERVANZTIANZ (K.) — *O Tio Thorós, o Viajante da Armênia*, Constantinopla, 1879, vol. I; 1884, vol. II (em armênio).
- TOKMAKIAN (A.) — *Os Direitos Nacionais e o lavrador Armênio*, Tiflis, 1881 (em armênio).
- TRITTON (A. S.) — *The Caliphe and their non mostem subjects*, London, 1930.
- VARIANTIAN (MIKAEL) — *A Pré-História do Movimento Armênio*, Gênova, 1912, I (em armênio).
- VARTANIAN — *A Questão da Libertação da Armênia Ocidental*, Erevan, 1967 (em armênio).
- VITAL CUINET — *La Turquie D'Asie — Géographie administrative, statistique, descriptive et raisonnée de chaque province de L'Asie Mineure*, Paris, 1892.
- Almanaque — Anuário do Hospital Armênio de São Salvador de Constantinopla*, a partir do ano de 1900 (em armênio).
- Arquivo Histórico Georgiano*, Fundo, 71, 521, 543, 547, 1087 (em russo).
- Atas do Conselho Central Armênio de Constantinopla*, dos anos 1860-1914 (em armênio).
- Periódico Masis*, janeiro, fevereiro, abril, julho, 1882; abril 1883 (em armênio).
- Relatório das Arbitriedades Turcas no Interior (armênio), da Cúria do Patriarcado Armênio de Constantinopla*, Constantinopla, 1876 (em armênio).
- História do Povo Armênio* — de autoria de uma equipe de professores da Universidade de Erevan, sob o patrocínio da Academia Armênia de Ciências, Erevan, vol. IV, 1972 (em armênio).
- Relatório de Confisco de Terras*, Constantinopla, 1910 (em armênio).
- Revista Bizâncio*, Constantinopla, julho, 1905 (em armênio).

* *

*

INTERVENÇÃO.

Do Prof. *Eurípedes Simões de Paula* (Universidade de São Paulo).

Pergunta:

“Essas instituições fundiárias otomanas, analisadas pela autora, têm raízes bizantinas e persas?”

• •

*

RESPOSTA DA PROFESSORA BEATRIZ DINIZ.

Ao Prof. *Eurípedes Simões de Paula*.

“Senhor do Império Bizantino, o conquistador otomano poderia modelar as suas instituições fundiárias naquelas bizantinas. Isto aconteceu apenas parcialmente, pois foram raros os casos em que as instituições otomanas tiveram suas raízes nas bizantinas. O fato deveu-se às dissonâncias entre o conquistador e o “conquistado” no tocante à mentalidade, religião e nível cultural, assim como ao desconhecimento, por parte do primeiro, dos idiomas grego e latino, com que se encontravam compiladas as leis bizantinas. Houve maior aproveitamento das instituições árabes, adotando, inclusive, quase que por completo, a terminologia rural e fiscal árabe, que, por sua vez, tem origens comuns com a persa.

Ver na parte introdutória e na letra “e” do item IV e no item VI sobre os assunto”.